

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2015
PROCESSO Nº 03110.001621/2015-46

OBJETO: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de viabilização de eventos – envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, contemplando todos os serviços indispensáveis à plena execução dos projetos de eventos, abrangendo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção de toda infraestrutura demandada pelas secretarias, para suprir as necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO III

PERGUNTA 01: “Conforme demonstrado no **Termo de Referência** as cláusulas, dizem:

10.5.2 **Quando subcontratados** por taxa de administração pela empresa organizadora, cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, juntada à cópia dos 03(três) orçamentos e autorização de contratação do fiscal que demandou o serviço;

17.4 Serviços e equipamentos poderão ser subcontratados, ficando a Contratada responsável pela qualidade e eficiência e obrigações legais de todos os atos.

Já na Minuta de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f) a subcontratação total do seu objeto;

Conforme demonstrado, existe uma divergência.

Sendo assim, gostaríamos de saber se poderão ou não ser subcontratado?"

RESPOSTA 01: Sim, poderão ser subcontratados. De acordo com o instrumento convocatório é vedada a subcontratação total do seu objeto, porém, a subcontratação parcial é permitida.

Brasília- DF, 17 de março de 2015.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA
Pregoeira